



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa para Fornecimento de Vale-Transporte para O Fundo Municipal da Assistência Social conforme especificações aqui previstas, Trata-se de solicitação de abertura de procedimento para contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa prestadora de serviço de fornecimento de transportes no Município de Estância, apurando a proposta ofertada, garantindo que todas as especificações presentes no ETP e Termo de Referência sejam atendidas, e observando também o Plano de Contratações Anual que contenha previsão.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de Vale-Transporte	UND	10.800	R\$32.400,00

1.3. A estimativa do custo total da contratação é de **R\$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, conforme custos apostos no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A contratação originada deste termo, tratar-se-á de forma Estimativa, a prestação do serviço será mediante emissão nota de empenho da despesa. O pagamento deve ocorrer somente após conferência pelos responsáveis designados das respectivas atribuições, respeitado em todos os casos a fila de credores após a liquidação.

1.5. A existência de contrato originário deste termo determina a Administração Pública Municipal a firmar as contratações na quantidade total neste Termo de Referência, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às inexigibilidades.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: O fornecimento de Vale-Transporte constitui serviço de natureza essencial para o deslocamento dos servidores para os seus respectivos locais de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

trabalho. Serviço prestado exclusivamente pela COOPEASTELE- Cooperativa de Transporte Municipal da Cidade de Estância.

A contratação se dará na modalidade Contratação Direta por Inexigibilidade, com fulcro no art. 74, I da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2 - ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS: Trata-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.

2.3 - JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: O Fundo Municipal da Assistência Social do Município Estancia-se necessita realizar a contratação de uma empresa para fornecimento de vales transporte para os servidores se deslocarem aos seus respectivos locais de trabalho. A escolha recaiu sobre a empresa COOPEASTELE- Cooperativa de Transporte Municipal da Cidade de Estância, dar-se-á por Inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I, do art. 74 da Lei n.14.133/2021, visto que a contratada goza de exclusividade em relação ao fornecimento de vale-transporte no município de Estância

3. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 32.400,00 (Trinta e Dois e quatrocentos Reais), referente a vales-transportes para dois expedientes de trabalho . Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Assistência Social.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução contratual dar-se-á através de prestação de serviços, na forma a seguir:

4.1.1 - A Contratada fornecerá vale-transporte a Secretária Municipal da Assistência Social que atenderá as Unidades Vinculadas situadas no município de Estância-Se.

4.1.3 - Os serviços serão executados Sempre que for enviada ordem de serviço , sem interrupção,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

4.1.4 - Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica .

4.1.5 - A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - As disposições contidas no presente termo de referência, na proposta da contratada e na Nota de Empenho, terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para o Contratante.

6 – DA VIGÊNCIA

6.1. Por se tratar de contrato relativo a serviço público oferecido em regime de exclusividade, a presente contratação terá vigência por um período de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 109 da Lei 14.133/2021).

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

7.3 A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

7.4 A CONTRATADA ficará sujeita a informar, imediatamente, a CONTRATANTE dos valores de reajuste das passagens de ônibus, encaminhando cópia da deliberação aos gestores de contrato desta Secretaria.

7.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 7.7 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 7.8 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação., todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação
- 7.9 Atender as solicitações da administração inerentes ao objeto da presente contratação, executando-as, quando for o caso, no prazo de até 24(Vinte e quatro Horas).
- 7.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 7.13 A contratada deverá entregar a fatura á contratante antes da data do vencimento.
- 7.14 A CONTRATADA ficará sujeita a informar, imediatamente, a CONTRATANTE **número de telefone e e-mail da empresa, dois números de celulares e e-mails de pessoas diferente para contato.**

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. O pagamento será efetuado à contratada pelo Fundo Municipal da Assistência Social, através de ordem bancaria, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura e atesto pelo fiscal do contrato, acompanhada da nota de empenho referente aos serviços prestados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes;
- 8.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar com o documento de cobrança, as certidões que na ocasião estiverem vencidas, quais sejam:
- 8.2.1. Regularidade para com Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS)
 - 8.2.2. Certidões negativas de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa para com as fazendas ESTADUAL e municipal da sede da licitação;
 - 8.2.3. Certidão conjunta negativa ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



débitos relativos a tributos administrativos pela secretaria da receita federal (SRF) e a inscrição em dívida da união junto a procuradoria-geral da fazenda nacional (PGFN), emitida pela secretaria da receita federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;

8.2.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

8.2.5. Certidão de Falência e Concordata ou Certidão Cível do Tribunal de Justiça.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.4. Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

8.7. Será emitida nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

8.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, pelo fiscal do contrato;

8.9 Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;

8.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.11 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

8.12 Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

8.13 Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora.

8.14 Responsabilizar-se por danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade consumidora.

8.15 Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da contratada, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência das instalações elétricas da unidade consumidora.

8.16 Responsabilizar-se, na qualidade de depositário a título gratuito, pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento salvo os representantes da contratada, devidamente credenciados para tal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.17 Permitir, a qualquer tempo, que representantes da contratada tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, em especial à medição, para proceder as inspeções e coletas de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema.

8.18 Do valor total contratado para a prestação de serviço serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes e enquadramento contábil da empresa contratada.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do Termo Contratual, e emissão da Nota de Empenho, observadas as condições estabelecidas neste termo.

9.2. A empresa prestadora dos serviços será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 03 (três) dias úteis

9.3. É facultado à CONTRATANTE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente.

9.4. Na assinatura do instrumento contratual e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas neste termo, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do instrumento contratual.

9.5. O Contrato de prestação de serviço será emitido em 03 (três) vias, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de convocação para assinatura. A primeira via do referido documento será enviada para a empresa contratada, a segunda via ficará de posse do Fundo Municipal de Assistência Social e a terceira para arquivo no procedimento licitatório.

9.6. O serviço deve ser realizado, atendendo requisitos exigidos neste Termo de Referência.

9.7. O prazo, a quantidade, e a execução do serviço, de aceite e as demais condições serão definidos neste Termo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.8. Não será aceita a execução cujo instrumento não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas.

9.9. Se durante o prazo da prestação do serviço, os mesmos apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a contratada deverá providenciar correção no prazo máximo estabelecidos no termo de referência.;

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes do Fundo Municipal da Assistência Social especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas em resolução específica e tudo o mais que for necessário visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

10.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 Cabe à fiscalização do contrato acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Deverá ser observada a legislação em vigor e a tarifa fixada pelo Órgão Regulador, bem como



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

cláusulas constantes em contrato.

11.3 A fatura deverá ser entregue, preferencialmente no ato da entrega dos vales-transportes.

11.4 Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da fatura.

11.5 O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, até o vencimento da fatura.

11.6 - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

11.7 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

11.8 - O pagamento será efetuado por meio eletrônico

11.9 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada.

12. DO REAJUSTE

12.1 - Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela Contratada obedecerão a critérios e periodicidade definidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.333/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.3 - Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

13.3.1 advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.2 multa de 1 % (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em caso do cometimento das infrações tipificadas no incisos IV, VII, X, XI e XII, do art.155 da Lei 14.133/2021;

13.3.3 multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, IX da Lei 14.133/2021, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;

13.3.4 multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);

13.3.5 impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos I, II, III, , IV, V e VI, da Lei 14.133/2021 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

14.1. Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2. Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.1. § 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.2.2. § 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.3. § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.2.4. § 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.3. Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16. DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16.1. Este termo se encontra subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

16.2. Fica eleito o Foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do contrato.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Estância/SE. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária	Função Programática	Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
07.02 ✓	08.244.0006.2108 ✓	2108 ✓	15000000 ✓	3390.39.00 ✓	39.56 ✓	R\$ 41.557,96 ✓

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

18. FORMA E HABILITAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO MEDIANTE O USO DE SISTEMA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

18.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 74 caput, c/c inciso III da Lei nº 14.133/2021, que trata sobre a Inexigibilidade de licitação, conforme destaque:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

18.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Item do Aviso de Contratação Direta.

18.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos abaixo no Aviso de Contratação Direta.

18.3.1. Certidões negativas atualizadas, de Regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa com as Fazendas Estadual e Municipal, estas últimas do domicílio tributário da Contratada.

18.3.2. Atestado de capacidade técnica.

18.3.3. Declarações de habilitação.

18.3.4. Documentos do proprietário.

18.4. Após apresentado todos os documentos de habilitação não serão permitidos substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



18.5. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Item do Aviso de Contratação Direta.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Estância/SE, 08 de Janeiro de 2026.

Jandir José Evangelista Silva
Coordenador Operacional
Portaria nº 578/2025